



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 345/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicitam a criação de grupo de recrutamento para a Língua Gestual Portuguesa.

Entrada na AR: 26 de junho de 2017

Nº de assinaturas: 7331

1º Peticionário: FENPROF - Federação Nacional dos Professores

Introdução

A [Petição n.º 345/XIII/2.ª](#) deu entrada na Assembleia da República em 26 de junho e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 4 de julho, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

I. A petição

1. A presente petição é coletiva, tendo sido apresentada pela FENPROF – Federação Nacional dos Professores e pela AFOMOS, e foi subscrita por um total de 7.331 peticionários.
2. Aquelas entidades expõem que o principal objetivo da petição é o «reconhecimento dos profissionais que lecionam a terceira língua oficial do País – LGT» (Língua Gestual Portuguesa).
3. Para tanto, referem que em 2017 completam-se «vinte anos sobre o reconhecimento, pela Constituição da República Portuguesa (CRP), da Língua Gestual Portuguesa (LGP) como a terceira língua oficial de Portugal».
4. Esta língua é ministrada nas escolas onde estudam alunos surdos sendo a sua língua materna.
5. Esta disciplina dispõe, assim, de um programa específico homologado pelo Ministério da Educação, e implica uma avaliação.
6. Contudo, quem ensina esta disciplina não é reconhecido como professor, não obstante ter de cumprir com todas as obrigações inerentes ao exercício da docência.
7. Referem, ainda, que o Ministério da Educação referiu que iria ser criado um grupo de recrutamento, tendo sido criado um grupo de trabalho para esse efeito.
8. Por tal motivo, solicitam que:
 - i. A colocação destes docentes, no ano letivo de 2017/18 ocorra antes de 1 de setembro, preferencialmente até ao final do mês de julho;
 - ii. E que a colocação destes docentes, no ano de 2018/19, decorra já no «quadro a legislação de concursos que se encontrar em vigor, tanto para a contratação, como para acesso aos quadros e, conseqüentemente, à carreira».

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#)¹.

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi possível localizar a existência da [Petição n.º 256/XIII/2.^a - Solicitam que sejam adotadas medidas com vista à resolução da situação contratual precária dos técnicos especializados nas escolas](#), conexas com a matéria objeto da presente, uma vez que versava, nomeadamente sobre os intérpretes da Língua Gestual Portuguesa. Foi ainda possível detetar a existência das seguintes iniciativas legislativas conexas com a presente matéria:

- [Projeto de Resolução 501/XIII \(BE\)](#) - Recomenda ao Governo a criação de um grupo de recrutamento para docentes de língua gestual portuguesa;
- [Projeto de Resolução 504/XIII \(BE\)](#) - Recomenda ao Governo que a Língua Gestual Portuguesa seja incluída no leque de atividades de enriquecimento curricular existentes;
- [Projeto de Resolução 505/XIII \(BE\)](#) - Recomenda ao Governo a disponibilização de ensino de Língua Gestual Portuguesa aos/às alunos/as ouvintes nas escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos;
- [Projeto de Resolução 561/XIII \(PCP\)](#) - Pela valorização da Língua Gestual Portuguesa;
- [Projeto de Resolução 564/XIII \(CDS-PP\)](#) - Recomenda ao Governo medidas para uma escola de maior qualidade para os alunos surdos;
- [Projeto de Resolução 567/XIII \(PS\)](#) - Valorização e Promoção da Língua Gestual Portuguesa;
- [Projeto de Resolução 569/XIII \(PEV\)](#) - Garantia de uma escola inclusiva, através da promoção da língua gestual portuguesa;
- [Projeto de Resolução 754/XIII \(PAN\)](#) - Recomenda ao Governo a criação de uma bolsa de intérpretes de língua gestual portuguesa por forma a assegurar a acessibilidade dos serviços públicos.

Para estes projetos foi apresentado um texto de substituição pelos referidos Grupos Parlamentares que, depois de aprovado, foi objeto de publicação como [Resolução da Assembleia da República n.º 214/2017, de 16 de agosto](#), constando destas recomendações

¹ As alterações introduzidas por esta lei entraram em vigor a 14 de julho de 2017, nos termos do disposto no seu artigo 5.º, excetuando-se o previsto no n.º 2 do artigo 18.º cuja produção de efeitos depende do «cumprimento dos requisitos técnicos aplicáveis e a entrada em funcionamento da plataforma eletrónica nele referida.», *cf.* n.º 2 do referido artigo 5.º.

ao Governo a de criação de «um grupo de recrutamento de professores de Língua Gestual Portuguesa (LGP) a aplicar no concurso de professores.»

De referir, ainda, que durante a 2.^a sessão legislativa da XIII Legislatura foi solicitado à Comissão de Educação e Ciência a concessão de audiência, nomeadamente sobre a matéria objeto da presente petição, pelas seguintes entidades: Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS); Associação Nacional e Profissional da Interpretação – Língua Gestual (ANAPI-LG); Associação de Famílias e Amigos dos Surdos (AFAS); Associação de Profissionais de Lecionação de Língua Gestual (AFOMOS); Comissão para a Defesa da Língua Gestual Portuguesa; e pelo cidadão Gabriel Teixeira Baltazar. Em consequência, foi concedida uma audiência conjunta a estas entidades, a cargo do Grupo de Trabalho da Educação Especial, encontrando-se o respetivo relatório disponível na [página da Comissão](#).

3. Não foi possível detetar a existência de nenhuma iniciativa pendente sobre a matéria.

4. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento - pelo que se **propõe a admissão da petição**.

5. Com a quarta revisão constitucional foi reconhecido que «Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: (...) h) Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades», *vd.* alínea *h*) do n.º 2 do artigo 74.º da [Constituição da República Portuguesa](#).

Em conformidade com o preceito constitucional foi homologado a 18 de dezembro de 2007 [um programa curricular de LGP para a educação pré-escolar e para o ensino básico](#), a 24 de julho de 2008, [um programa curricular de LGP para o ensino secundário](#), e a 15 de fevereiro de 2011, [um programa curricular de Português como língua segunda para alunos surdos](#), assentando tais programas no reconhecimento do «ensino da LGP como primeira língua dos alunos surdos» e do «ensino do Português como segunda língua».

De acordo com [notícia](#) veiculada no *site* do governo, «Com vista a reforçar a inclusão e a promover a igualdade nas escolas, o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues, criou um grupo de trabalho para identificar e definir os requisitos de contratação de professores de Língua Gestual Portuguesa para as escolas públicas», que «será coordenado por um representante do gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Leitão». O Grupo de Trabalho «apresentará as suas conclusões até setembro, data do início do próximo ano letivo». Este Grupo de Trabalho foi criado pelo [Despacho n.º 7617/2016, de 8 de junho](#).

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 7.331 subscritores, **é obrigatória a audição destes perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), bem como **a apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP), e **a publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).
2. Considerando que a pretensão dos peticionários se reporta à criação de um grupo de recrutamento para os docentes da Língua Gestual Portuguesa, necessidade esta já recomendada ao Governo pela Assembleia da República através da Resolução n.º 214/2017, de 16 de agosto, e ainda que o Ministro da Educação criou um grupo de trabalho para identificar e definir os requisitos de contratação de professores de Língua Gestual Portuguesa para as escolas públicas, coordenado pela **Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação, propõe-se que seja promovida a consulta desta, através do Gabinete do Ministro da Educação**, para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. Propõe-se a admissão da petição.
2. Dado que tem 7.331 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário.

3. Propõe-se que sejam solicitadas informações às entidades referidas no ponto III.2., após admissão da presente petição, e sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão ou o Relator repute de necessárias.

Palácio de S. Bento, 05 de setembro de 2017

A assessora da Comissão
Ágata Leite